

## SIAFIC – Integração com os Sistemas Estruturantes - Esclarecimento

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Controle Externo, com fulcro no art. 36 da [Resolução TCE/MS nº 88/2018](#), comunica a todos os seus jurisdicionados que o **SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle**, deve permitir a integração com os sistemas estruturantes existentes nos órgãos e poderes que compõem o ente federativo, em atendimento ao previsto no § 6º, do Art. 1º, do [Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020](#).

*§ 6º O Siafic será único para cada ente federativo e **permitirá a integração com outros sistemas estruturantes**, conforme o disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no mesmo ente federativo, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados. (Grifou-se)*

A **não integração** do SIAFIC com os outros sistemas estruturantes existentes nos órgãos e poderes do ente federativo, contraria a definição de Sistema Integrado, constante do inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 10.540/2020, descaracterizando o SIAFIC.

Art. 2º .....

(...)

*II - sistema integrado - sistema informatizado que permite a integração ou a comunicação, sem intervenção humana, com outros sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como **controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras**; (Grifamos)*

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, esclarece ainda que, **não há previsão legal, tampouco orientação desta Corte de Contas, que** obrigue a aquisição/contratação dos sistemas estruturantes pelo ente federativo ou seus órgãos com a mesma empresa que desenvolve/fornece o SIAFIC, contudo, este deve permitir a integração entre aqueles.

Ressalte-se que, o ente federativo que não implementar o SIAFIC nos moldes do Decreto nº 10.540/2020, estará sujeito à sanção prevista no inciso XII, do Art. 2º, do mesmo decreto, inclusive no que se refere a impossibilidade de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do inciso I, do § 3º do art. 23 da [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), além de outras sanções que os órgãos de controle interno e externo possam aplicar aos gestores e responsáveis.

As solicitações de esclarecimentos ou envio de dúvidas devem ser formalizadas exclusivamente pelo **“Jurisdicionado”**, devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR, e encaminhadas no e-mail [atendimento@tce.ms.gov.br](mailto:atendimento@tce.ms.gov.br).

**Eduardo dos Santos Dionizio**  
Diretor da Secretaria de Controle Externo – SECEX/TCE-MS

Este texto não substitui o publicado no [DOE TCE/MS nº 3324](#), do dia 26 de janeiro de 2023.